



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

## MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1416906/REIT - CGRAD/IFRO, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece princípios, normas, procedimentos e orientações referente às Atividades Complementares (AC) nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/ IFRO.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. XXX da [indicar a norma pertinente], e pelo art. XXX do [indicar a norma pertinente],

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão de Coordenadores de Cursos de Graduação constituída pela Portaria 987 (1293815);

CONSIDERANDO os a análise e considerações recebidos decorrentes da Consulta aos Colegiados de Curso de Graduação do IFRO, cuja síntese se encontra neste processo sob o número xxxx

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº XXX, do Conselho Superior/CONSUP IFRO de XXX de XXX;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23243.007367/2021-30,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Rondônia/ifro .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFRO

Estabelece princípios, normas, procedimentos e orientações referente às Atividades Complementares (AC) nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/ IFRO.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC), doravante denominadas simplesmente Atividades Complementares (AC) são parte integrante do currículo dos cursos de graduação, e incluem atividades científico culturais relevantes para a formação do aluno, de acordo com as especificidades de cada curso, atendendo à carga horária prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais e à formação geral e específica do discente, constante no Projeto Pedagógico de Curso/PPC.

Art. 2º Esta Resolução estabelece princípios, normas, procedimentos e orientações referente ao acompanhamento, ao cumprimento e ao registro acadêmico relativo às Atividades Complementares nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/ IFRO.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS

Art. 3º As Atividades Complementares são componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) que enriquecem e complementam o perfil de formação dos cursos de graduação do IFRO.

Art. 4º O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares é indispensável para a integralização dos cursos de graduação em que elas se apresentem como requisito de conclusão no currículo.

§ 1º As Atividades Complementares deverão ser realizadas, bem como serão contabilizadas, após o ingresso do estudante no curso de graduação no qual apresenta vínculo de matrícula no IFRO, podendo ser realizadas em qualquer momento do curso em que estiver com matrícula ativa, exceto durante o período de trancamento do curso.

§ 2º A carga horária mínima de Atividades Complementares a ser cumprida pelos discentes para a integralização do componente curricular refere-se à constante na matriz curricular do curso de graduação, disposta no Projeto Pedagógico do Curso/PPC, sendo possível a realização de carga horária superior à prevista, a qual será registrada no histórico escolar do discente como atividade extracurricular.

§ 3º Ingressantes provenientes de transferências poderão solicitar análise das Atividades Complementares realizadas em período anterior ao ingresso no IFRO, desde que o período da realização destas seja compreendido dentro do período em que o indivíduo estava matriculado no curso de origem.

§ 4º As Atividades Complementares, de forma alguma, podem ser confundidas com os demais componentes curriculares constantes nas matrizes curriculares dos cursos.

Art. 5º As Atividades Complementares serão desenvolvidas em três eixos: Ensino, Pesquisa e Extensão; e deverão ser integralizadas por meio de atividades nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão; cabendo a cada curso, por meio do Núcleo Docente Estruturante/NDE, em acordo com o Colegiado de Curso, definir a distribuição da carga horária das Atividades Complementares nos respectivos eixos e modalidades.

sugestão

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante/NDE, em acordo com o Colegiado de Curso, poderão organizar documentos tais como organização interna, manuais ou guias ajustando o Apendice I à especificidade de cada curso, desde que consideradas as regras gerais dispostas nesta Resolução e mediante a aprovação do documento no conselho escolar da unidade.

§ 2º São do âmbito do ensino as atividades que contemplam o desenvolvimento de conteúdos próprios do currículo do curso de graduação em que o discente está matriculado, oportunizadas por intermédio de disciplinas, módulos ou projetos de formação suplementar.

§ 3º São do âmbito da extensão as atividades que contemplam o previsto no parágrafo anterior, em que os discentes possam participar como ouvintes, comunicadores, orientadores, assistentes, monitores, expositores, instrutores, estudantes extensionistas, ou outras atividades desenvolvidas em eventos, projetos, assessorias, serviços técnicos e tecnológicos, cursos de formação profissional e tecnológica ou outras ações em que esteja resguardado o princípio da Interação Transformadora entre o IFRO e a Sociedade.

§ 4º São do âmbito da pesquisa as atividades que contemplam o previsto no parágrafo 1º deste artigo, em que o aluno esteja na condição prevaiente de pesquisador.

§ 5º São previstas atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, indicadas e desenvolvidas segundo as condições apresentadas nos três parágrafos anteriores.

§ 6º As Atividades Complementares devem contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento e respeitando o Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 6º A realização de Atividades Complementares pelos estudantes dos cursos de graduação visa estimular a participação do discente em ações diversificadas, cujas finalidades sejam direcionadas ao êxito da formação profissional, para tanto é imprescindível que as Atividades Complementares possuam relação direta e/ou transversal com o curso de graduação ao qual o estudante esteja vinculado, além disso, também é imprescindível que as Atividades Complementares sejam devidamente comprovadas pelos educandos e aprovadas pela coordenação de curso.

Art. 7º. O objetivo geral das Atividades Complementares visa:

I - Enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitem o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, científicas, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante e do perfil de formação do curso, respeitadas as normas institucionais.

Art. 8º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são:

I- Oportunizar a realização de atividades diversificadas, de modo que estejam vinculadas à formação geral e específica do discente, constante no Projetos Pedagógicos dos Cursos/PPC.

II- Flexibilizar a integralização do currículo do curso garantindo a liberdade da seleção de conteúdos diversos relacionados à sua área de formação.

III- Possibilitar aos alunos o aprofundamento temático e transdisciplinar, articulando conteúdos teóricos e práticos.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANEJAMENTO

Art. 9º As Atividades Complementares devem ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos/PPC de graduação, bem como, devem ser desenvolvidas pelo graduando no decorrer do curso. obs. o que é decorrer do curso...verificar que é paradoxal com o não considerar AC feita no trancamento

§ 1º O *Campus* oportunizará e incentivará a participação dos discentes na realização de Atividades Complementares.

§ 2º Incluem-se no planejamento do *Campus/IFRO*, para os cursos correspondentes, como oportunidades de desenvolvimento das Atividades Complementares, os eventos multidisciplinares e pluricurriculares, inclusive as previstas em Calendário Acadêmico, a exemplo de Feiras, Mostras, Congressos, Seminários, Semanas Temáticas e diversos outros eventos, além daqueles propostos por outras instituições e daquelas que o *Campus* ou os alunos, em particular, possam participar.

Art. 10 Os coordenadores de curso de graduação são responsáveis pela divulgação referente a esta Resolução em cada início de período letivo, bem como são responsáveis por instruírem, de forma recorrente, os graduandos aos diversos aspectos que envolvem a realização das Atividades Complementares.

## CAPÍTULO V

### DO FLUXO PARA PROTOCOLO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 11 As Atividades Complementares serão protocoladas para análise, deferimento e aprovação da Coordenação de Curso no sistema acadêmico.

I. O aluno adicionará, junto ao sistema acadêmico, a solicitação de análise e aprovação de Atividade Complementar conforme o PPC do curso e os eixos e modalidades estabelecidos, conforme disposto nesta Resolução.

II. No ato da solicitação, o aluno anexará a comprovação de realização da Atividade Complementar e prestará as informações solicitadas no preenchimento do requerimento.

III. O Coordenador de Curso analisará a solicitação, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme critérios, eixos e modalidades estabelecidos, deliberando sobre o cumprimento do requisito para integralização do curso.

IV. O estudante comparecerá a Coordenação de Curso, se solicitado, para entrega dos documentos físicos comprobatórios das Atividades Complementares para fins de conferência.

Parágrafo único: Quando solicitado, não ocorrendo a entrega dos documentos físicos no prazo de 10 (dez) dias estipulado pelo Coordenador de Curso, o processo será indeferido, tornando o requisito de conclusão de Atividades Complementares não cumprido, e o aluno inapto para colação de grau.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

I- Realizar a divulgação do conteúdo disposto nesta Instrução Normativa, bem como, de forma recorrente, deve instruir os graduandos do curso que coordena sobre o cumprimento adequado da carga horária relativa às Atividades Complementares;

II- Controlar e acompanhar as Atividades Complementares de acordo com os critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídas às atividades realizadas de acordo com a tabela de atribuições de horas das atividades complementares desenvolvidas de acordo com o (apêndice-1) e/ou regulamentos próprios do curso.

III - Fortalecer a divulgação de eventos que possam oportunizar a realização de Atividades Complementares pelos graduandos;

IV - Realizar análise e emitir pareceres das Atividades Complementares realizadas pelos graduandos, em conformidade aos dispostos nos PPCs, por intermédio do sistema de gestão acadêmica.

V - Atestar o cumprimento Atividades Complementares para fins de integralização do curso;

Art. 13 Compete ao Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação:

- I. Elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas concernentes a integralização das Atividades Complementares no âmbito do curso;
- II. Desenvolver e implantar mecanismos inovadores que envolvam à oportunação de ações que possibilitem a realização de Atividades Complementares pelos graduandos; bem como também compete ao NDE colaborar, quando solicitado, com a gestão dos requerimentos de aproveitamento das Atividades Complementares apresentadas pelos discentes para convalidação.
- III. Colaborar com os departamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão na promoção de Atividades Complementares em parceria com com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando proporcionar aos alunos a possibilidade de desenvolver tais atividades em parceria com essas instituições;
- IV. Encaminhar ao Colegiado de Curso propostas de limite de aproveitamento de carga horária cumprida pelo aluno em cada evento, para cômputo das Atividades Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade, garantindo a diversidade.
- V. Encaminhar ao Colegiado de Curso propostas de documentos orientadores das Atividades Complementares no âmbito do curso, tais como organização interna, manuais ou guias, ajustes do Apendice I à especificidade do curso.

#### Art. 14 Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Propor ações pertinentes à realização das Atividades Complementares pelos graduandos vinculados ao curso do qual é membro, assim como é competência do colegiado colaborar com os departamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão na promoção de Atividades Complementares em parceria com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando proporcionar aos alunos possibilidades de desenvolverem atividades em parceria com tais instituições;
- II. Apreciar os requerimentos de recurso de alunos e deliberar sobre questões pertinentes às Atividades Complementares;
- III. Contribuir e deliberar sobre documentos orientadores das Atividades Complementares no âmbito do curso, tais como organização interna, manuais ou guias, ajustes do Apendice I à especificidade do curso.

#### Art. 15 Compete ao acadêmico:

- I – Buscar, planejar a participação e realizar Atividades Complementares à sua formação em conformidade com o disposto nesta Resolução e/ou Regulamento do curso e aos dispostos no PPC, de forma a integralizar 100% da carga horária preconizada no PPC;
- II – Inserir e solicitar análise no sistema de gestão acadêmica os documentos comprobatórios que se refiram à realização das Atividades Complementares em conformidade com o disposto nesta Resolução e aos dispostos no PPC, em especial ao descrito na Tabela de Atividades Complementares (apêndice 1) e/ou regulamentos próprios do curso;
- III- Acompanhar as análises e pareceres emitidos pela Coordenação de Curso sobre os requerimentos relativos aos aproveitamentos das Atividades Complementares realizados por si, bem como providenciar, quando necessário, impetrar recurso sobre estas análises e pareceres;
- IV - Guardar consigo, em portfólio próprio, até data próxima a colação de grau, documentação comprobatória das Atividades Complementares realizadas durante a graduação e, ao final do curso, conforme solicitação da Coordenação de Curso, comparecer para apresentação dos documentos físicos;
- V- Sugerir, junto à Coordenação de Curso, a oferta de ações que possam culminar em Atividades Complementares.

**Parágrafo único.** O aluno poderá visualizar o histórico das atividades complementares realizadas por si e submetidas ao sistema acadêmico.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A evidência que valida a oferta das Atividades Complementares é a idoneidade da instituição promotora, de modo que possam ser realizadas nos mais diversos espaços e em conjunto ou não de parceiros do IFRO.

Art.17 As questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Fica revogada a Instrução Normativa Nº 8/2011 PROEN/REIT-IFRO e os artigos 138 a 142 da Resolução 87/2016.

Art. 20 O Apêndice 1 desta resolução apresenta sugestões de Atividades Complementares que poderão ser desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias.

Art. 21 Outras atividades não previstas nesta Resolução poderão ser computadas desde que analisadas e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

## APÊNDICE I

ITEM	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Ensino	Pesquisa	Extensão	DOCUMENTOS	CARGA HORÁRIA
------	------------------------	--------	----------	----------	------------	---------------

					COMPROBATÓRIOS	POR ATIVIDADE	TOTAL
1	Participação como autor principal (bolsista) de projeto e apresentação de resultados, diferente daquele que configura Trabalho de Conclusão de Curso	x	x	x	Certificado ou declaração	60	60
2	Colaborador de projeto e apresentação de resultados, diferente daquele que configura Trabalho de Conclusão de Curso	x	x	x	Certificado ou declaração	20	40
3	Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)	x		x	Declaração	80	80
4	Participação em Programa de Residência Pedagógica (PIRP)	x		x	Declaração	80	80
5	Participação no Programa de Internacionalização da Pesquisa, Ensino e Extensão	x	x	x	Certificado ou declaração	40	80
6	Participação na mobilidade estudantil nacional ou internacional	x	x	x	Certificado ou declaração	30	60
7	Participação em projetos relacionados à oferta de produtos e/ou serviços	x	x	x	Declaração da Instituição promotora	20	40
8	Estudo, com aprovação, de disciplinas extras àquelas definidas na matriz curricular do curso em que o aluno está matriculado, desde que relacionadas ao perfil profissional de formação	x			Declaração ou Histórico com a ementa da disciplina	20	40
9	Exercício de monitoria na área de seu curso ou de qualquer curso oferecido pelo IFRO (por semestre)	x			Declaração	15	60
10	Participação como membro de grupo de estudo (por semestre)	x			Certificado ou declaração	15	45
11	Participação como membro de grupo de pesquisa por semestre		x		Certificado ou declaração	15	45
12	Participação em curso de formação complementar na área de formação do curso ou línguas	x	x	x	Certificado ou declaração	até 10hrs: 5 até 30hrs: 15 > 30hrs: 20	60
13	Participação comprovada, como ouvinte, de defesa de trabalhos de conclusão de curso	x	x		Declaração	2	20
14	Autoria de Livro completo publicado com ISBN	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	30	60
15	Autoria de capítulo de Livro completo publicado com ISBN	x	x	x		10	20
16	Autoria de Artigo completo publicados ou aceitos para publicação em periódicos	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	20	40
17	Autoria de resumo expandido publicados ou aceitos em anais de eventos	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	8	16
18	Autoria de resumo simples publicados ou aceitos em anais de eventos	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	4	8
19	Co-autoria de Livro completo publicado com ISBN	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	15	30
20	Co-autoria de capítulo de Livro completo publicado com ISBN	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	5	10
21	Co-autoria de Artigo completo publicados ou aceitos para publicação em periódicos	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	10	20
22	Co-autoria de resumo expandido publicados ou aceitos em anais de eventos	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	4	8
23	Co-autoria de resumo simples publicados ou aceitos em anais de eventos	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do	2	4

					material publicado em formato digital		
24	Apresentação de trabalhos em eventos internacionais, que tratem de temáticas relativas à área de formação do aluno, por meio de comunicação oral ou exposição de painéis/banners	x	x	x	Certificado ou declaração	5	20
25	Apresentação de trabalhos em eventos regionais e nacionais, que tratem de temáticas relativas à área de formação do aluno, por meio de comunicação oral ou exposição de painéis/banners	x	x	x	Certificado ou declaração	4	16
26	Apresentação de palestras, minicursos ou oficinas que tratem de temáticas relativas à área de formação do aluno	x	x	x	Certificado ou declaração	4	16
27	Participação em comissão avaliadora de trabalhos em eventos que tratem de temáticas relativas à área de formação do aluno	x	x	x	Certificado ou declaração	2	10
28	Participação em eventos internacionais, que tratem de temáticas relativas à área de formação do aluno	x	x	x	Declaração ou certificado	3	15
29	Participação em eventos regionais e nacionais, que tratem de temáticas relativas à área de formação do aluno	x	x	x	Declaração ou certificado	2	10
30	Participação como membro em comissão organizadora de eventos relacionados ao perfil profissional de formação	x	x	x	Declaração ou certificado	10	30
31	Participação como membro de colegiado do IFRO (por semestre)	x			Declaração ou portaria	5	20
32	Representação do IFRO em eventos externos (por representação ou semestre)	x	x	x	Declaração ou portaria	5	20
33	Produção de softwares e hardwares sem registro	x	x	x	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel ou outra mídia.	20	40
34	Produção de softwares e hardwares com registro	x	x	x	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel ou outra mídia.	40	80
35	Produção e participação em eventos artístico/cultural	x	x	x	Declaração ou certificado	10	20
36	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	x	x	x	Carta de aceite, declaração, cópia do material publicado em formato digital	10	30
37	Realização de estágio não-obrigatório em outras instituições			x	Certificado ou declaração	8	24
38	Estudos desenvolvidos em instituições públicas ou privadas com ou sem vínculo com o IFRO	x	x	x	Declaração, certificado ou portaria	10	20
39	Monografias não curriculares	x	x	x	Monografia, com visto da Coordenação de Curso	20	40
40	Elaboração de resenha de filme relacionado à área de formação do curso, extras aos do programa das disciplinas	x			Resenha e a declaração emitida pelo professor orientador	2	10
41	Leitura orientada de livros ou artigos extras aos do programa das disciplinas, vinculados ao curso e comprovada por resenha feita pelo aluno	x	x		Resenha e a declaração emitida pelo professor orientador	2	10
42	Apresentação de atividades socioculturais, artísticas (coral, música, dança, bandas, vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro etc. (não curriculares)	x	x	x	Certificado ou declaração	5	10
43	Participação como ouvinte em atividades socioculturais, artísticas (coral, música, dança, bandas, vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro etc. (não curriculares).	x	x	x	Declaração da Instituição/Organização promotora	2	10
44	Participação, como atleta, nos jogos promovidos pelo IFRO ou de que o <i>Campus</i> participe formalmente (por competição)	x		x	Declaração	5	20
45	Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados.	x	x	x	Premiação recebida	20	40
46	Colaboração como voluntário em ações sociais e/ou acadêmicas.	x	x	x	Declaração, certificado ou portaria	até 10hrs: 05 até 30hrs: 08 > 30hrs: 10	40
47	Doação de sangue	x	x	x	Declaração de doação	5	30
48	Prestação de serviços eleitorais ao TRE	x	x	x	Declaração	8	24

49	Outras atividades, conforme o Art. 17 desta Resolução
----	---

MINUTA